

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4ª. Local e condições de entrega dos bens.....	4
5ª. Preço contratual.....	5
6ª. Condições de pagamento	5
7ª. Garantia técnica.....	7
8ª. Proteção de dados pessoais.....	7
9ª. Penalidades contratuais	9
10ª. Dever de sigilo.....	10
11ª. Força maior	10
12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	11
13ª. Resolução por parte do adjudicatário	11
14ª. Foro competente.....	11
15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
16ª. Comunicações e notificações	12
17ª. Termos de desempenho ambientais.....	12
18ª. Execução do contrato	12
19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	12
20ª. Legislação aplicável.....	13
Anexo A – Especificações técnicas	14
Anexo B – Lista de locais de entrega.....	24

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **palamenta de cozinha em regime de fornecimento contínuo**.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
 - a. **Lote 1** – Palamenta não descartável;
 - b. **Lote 2** – Palamenta descartável.
3. A entidade adjudicante poderá, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), **adjudicar uma proposta que combine a totalidade dos lotes 1 e 2 (doravante designado por Lote combinado)**, celebrando um contrato para a totalidade dos lotes individualmente considerados.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações dos artigos constantes do Anexo A ao presente Caderno de Encargos.
 - b. Obrigação de garantia dos bens;

- c. Obrigação de fornecer os bens identificados no Anexo A cumpram o disposto nos seguintes diplomas e regulamentos para a área alimentar:
 - i. Decreto-lei n.º 62/2008, de 31 de Março;
 - ii. Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril;
 - iii. Regulamento (CE) n.º 1935/2004, de 27 de Outubro de 2004;
 - iv. Decreto-Lei n.º 175/2007, de 8 de Maio;
 - v. Regulamento (CE) n.º 2023/2006, de 22 de Dezembro de 2006;
 - vi. Lei n.º 76/2019, de 2 de Setembro
 - vii. Regulamento (EU) n.º 10/2011 da Comissão, de 14 de Janeiro.
 - d. Obrigação de continuidade de fornecimento;
 - e. Proceder à substituição dos bens caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade dos mesmos, nos termos insertos no n.º 8 da cláusula 4.ª e na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.
2. Sempre que se verifique necessário, por razões de interesse público, substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer para dar cumprimento a novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção de um determinado artigo, quer ainda quando se verifique necessário incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não era possível prever como necessários, o adjudicatário obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
3. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a. Não seja ultrapassado o preço contratual;
 - b. O somatório dos preços unitários dos artigos a substituir ou a incluir não ultrapassam os 20.000€ e 20% do preço contratual.
 - c. A substituição ou a inclusão de novos artigos não se traduza numa alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato;
 - d. Obtidas pelo menos três cotações de preço na sequência de consulta a efetuar aos restantes concorrentes do procedimento de formação do contrato, ou, caso os mesmos sejam em número inferior a três, a outros operadores económicos, e se verifique que o(s) preço(s) unitário(s) apresentado(s) pelo adjudicatário é(são) o(s) mais baixo(s).
4. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
5. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

6. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
7. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, em dias úteis, durante o horário de funcionamento dos locais identificados no Anexo B do presente Caderno de Encargos, ou noutro(s) local(ais), localizados no concelho do Porto, e noutros horário(s), a indicar pela entidade adjudicante em sede de execução do contrato.
2. Os bens devem ser entregues nos seguintes prazos máximos, a contar da data de emissão da(s) respetiva(s) nota(s) de encomenda:
 - a) Entrega não urgente – até 7 dias seguidos;
 - b) Entrega urgente – até 3 dias seguidos.
3. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transferem-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. Os bens serão adquiridos de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se as quantidades inseridas no Anexo A ao presente caderno de encargos.
5. A entidade adjudicante não se obriga a consumir a quantidade total estimada dos bens, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelas quantidades não consumidas.
6. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de alterar, diminuir ou aumentar, o(s) local(ais) de entrega dos bens, identificados no Anexo B do presente caderno de encargos, em consequência de eventual(ais) alteração(ões) operada(s) nos seus serviços, quer por encerramento, por alteração de gestão, aquisição e/ou ocupação de novos espaços municipais.
7. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
8. Se, no momento da entrega dos bens objeto de contrato ou até 48 horas após a sua entrega for detetado qualquer defeito ou inconformidade, os mesmos devem ser substituídos dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo

em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, salvo mediante acordo entre as partes.

9. No prazo máximo de 5 dias, após a outorga do contrato, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
10. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários, por lote, constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes, que constituem o preço contratual**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):
 - a. **Lote 1** – 51.821,75€;
 - b. **Lote 2** – 77.389,18€;
 - c. **Lote Combinado** – 129.210,93€;
3. Os preços referidos nos números 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. No fim de cada ano de vigência do contrato há lugar a revisão de preços, a qual traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, do último mês publicado à data da renovação.
5. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, devidamente fundamentada.
6. A mesma revisão, se aceite pela entidade adjudicante, entra em vigor no primeiro mês de cada ano de vigência ou no mês seguinte à da sobredita comunicação escrita, caso não seja efetuada com antecedência superior a 30 dias do fim de cada ano.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas com cada entrega parcial de bens.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO** – Unidade Orgânica (*indicada na nota de encomenda*), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁵, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁵ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, *pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens* contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou falta de conformidade do bem objeto de contrato, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação e/ou substituição.
3. A reparação ou a substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável não superior a 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes, fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. O adjudicatário deverá estar dotado de bens de substituição, com fim à substituição temporária dos bens sujeitos a reparação e pelo prazo que durar a respetiva reparação, quando o bem em causa, pela sua natureza, assim o justificar.
5. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao adjudicatário, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção

- de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega constantes da proposta adjudicada, até 0,1% do preço total contratual do lote respetivo, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e/ou de fornecimento, até 5% do preço total contratual do lote respetivo;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço total contratual do lote onde se detetou o incumprimento;
 - d. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até 5% do preço total contratual do lote onde se detetou o incumprimento;
 - e. Pelo incumprimento definitivo da entrega parcial dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual do lote onde se detetou o incumprimento;
 - f. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço total contratual do lote onde se detetou o incumprimento;
 - g. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual do lote onde se detetou o incumprimento, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea g) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

10ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

16ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

18ª. Execução do contrato

O fornecimento dos bens será executado mediante requisição da entidade adjudicante.

19ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do

disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusula 3.ª e 4.ª e com o Anexo A do presente caderno de encargos.

20ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A – Especificações técnicas

As características técnicas dos artigos, assim como as respetivas quantidades estimadas encontram-se definidas no quadro seguinte.

A quantidade de cada artigo indicada no quadro seguinte foi estimada e é meramente indicativa, não estando a entidade adjudicante vinculada à aquisição total das quantidades, podendo, assim, ser alterada em função das necessidades.

Lote 1- Palamenta Não Descartável

Nº	Descrição	Un	Quantidade estimada	Preço Unitário de Referência
1	Alguidar plástico redondo grande entre 58 e 61,5cm - peso líquido da unidade entre 50 e 60gr	UN	3	10,77 €
2	Alguidar plástico redondo médio entre 53 e 55cm- peso líquido da unidade entre 20-30g	UN	3	6,40 €
3	Alguidar plástico redondo pequeno entre 44,5 e 46cm - peso líquido da unidade entre 15 e 20g	UN	3	5,27 €
4	Afiador para todo o tipo de facas com suporte antiderrapante e dispositivo de segurança para proteger as mãos da lâmina enquanto afia	UN	8	9,13 €
5	Abre latas industrial com afixador a bancadas	UN	3	72,30 €
6	Abre-latas - Não descartável	UN	3	4,30 €
7	Balança de cozinha digital de 10Kg a 15 Kg tipo "Tescoma"	UN	3	41,63 €
8	Baldão plástico c/ rodas e pedal 80L.	UN	5	46,02 €
9	Balde do Lixo cinzento com tampa verde com rodas e pedal - capacidade: 120L. Medidas aproximadas: 555x470x905mm	UN	14	63,72 €
10	Balde do lixo para reciclagem com tampa e pedal capacidade de 50 a 52L. Medidas aproximadas: Altura 73cm x Largura 40cm x profundidade 35cm. Disponível em várias cores: amarelo , azul, verde, cinza.	UN	3	55,31 €
11	Caixote do lixo WC em inox, de acionamento com pedal – 12L	UN	6	15,59 €
12	Caixa hermética de polipropileno aprox.176x108x65mm 0,6L tipo "Araven ref 3020"	UN	2	2,55 €
13	Caixa hermética de polipropileno aprox.176x108x100mm 1L tipo "Araven ref 3021"	UN	2	2,95 €
14	Caixa hermética de polipropileno aprox.176x108x150mm 1,5L tipo "Araven ref 3022"	UN	2	3,38 €
15	Caixa hermética de polipropileno aprox.176x162x65mm 1,1L tipo "Araven ref 3023"	UN	2	3,29 €
16	Caixa hermética de polipropileno aprox.176x162x100mm entre 1,7 e 1,8L tipo "Araven ref 3024"	UN	2	3,84 €
17	Caixa hermética de polipropileno aprox.176x162x150mm 2,6L tipo "Araven ref 3025"	UN	2	4,07 €
18	Caixa hermética de polipropileno aprox. 265x162x65mm 1,8L tipo "Araven ref 3026"	UN	2	4,17 €

Nº	Descrição	Un	Quantidade estimada	Preço Unitário de Referência
19	Caixa hermética de polipropileno aprox.265x162x100mm 2,8L tipo "Araven ref 3027"	UN	2	4,88 €
20	Caixa hermética de polipropileno aprox.265x162x150mm 4,3L tipo "Araven ref 3028"	UN	2	5,15 €
21	Caixa hermética de polipropileno aprox.325x176x65mm 2,5L tipo "Araven ref 3029"	UN	2	5,15 €
22	Caixa hermética de polipropileno aprox.325x176x100mm 4L tipo "Araven 1/3 ref 3030"	UN	16	6,18 €
23	Caixa hermética de polipropileno aprox.325x176x150mm 6L tipo "Araven ref 3031"	UN	2	6,44 €
24	Caixa hermética de polipropileno aprox.325x265x100mm 6,5L tipo "Araven 1/1 ref 3033"	UN	2	8,41 €
25	Caixa hermética de polipropileno aprox.325x265x150mm 10L tipo "Araven 1/2 ref 3034"	UN	2	9,60 €
26	Caixa hermética de polipropileno aprox.325x265x200mm 12,5L tipo "Araven 1/2 ref 3035"	UN	5	10,41 €
27	Caixa hermética de polipropileno aprox.325x265x65mm entre 3,8 e 4L "tipo Araven ref 296"	UN	2	5,55 €
28	Caixa hermética de polipropileno aprox.354x325x150mm 13,5L tipo "Araven ref 470"	UN	2	13,96 €
29	Caixa hermética de polipropileno aprox.354x325x200mm 19L tipo "Araven ref 471"	UN	6	14,97 €
30	Caixa hermética de polipropileno aprox.530x325x150mm 21L tipo "Araven 1/1 ref 3037"	UN	6	15,12 €
31	Caixa hermética de polipropileno aprox.530x325x200mm 28L tipo "Araven1/1 ref 3038"	UN	6	17,66 €
32	Caixa hermética de polipropileno aprox.530x325x65mm entre 8,3 e 9L tipo "Araven ref 292"	UN	6	13,68 €
33	Caixa hermética de polipropileno aprox.530x325x100mm entre 13 e 13,7 L tipo "Araven ref 293"	UN	6	13,60 €
34	Caixa em plástico com capacidade de 30 L ,tipo "Avaren Ref. 1072"	UN	6	17,68 €
35	Caixa em plástico com capacidade de 40 L, tipo "Avaren Ref. 1073"	UN	6	19,58 €
36	Caixa Plástico Contentor aprox.500x325x280mm	UN	6	9,91 €
37	Caixa Plástico Rect. aprox. 230x130x107 mm	UN	6	2,27 €
38	Caixa Plástico Rect. aprox.280x145x121mm	UN	6	2,79 €
39	Caixa Plástico Rect. aprox. 305x205x134	UN	6	3,87 €
40	Grelha para herméticos polipropileno 208x100x20mm	UN	6	3,00 €
41	Grelha para herméticos polipropileno 260x115x20mm	UN	6	3,22 €
42	Grelha para herméticos polipropileno 260x205x20mm	UN	6	3,79 €
43	Grelha para herméticos polipropileno 470x265x20mm	UN	6	4,08 €
44	Caneca de vidro com pega, para água com tratamento anti-choque - Capacidade:1,3 Lts, Apto para máquina de lavar Louça. Peso Liquido da unidade entre 850 a 920g	UN	326	2,06 €

Nº	Descrição	Un	Quantidade estimada	Preço Unitário de Referência
45	Caneca em inox para água 1,5 Lts Apto para máquina de lavar Louça.	UN	6	7,43 €
46	Carrinho rodado em inox porta tabuleiros de self-service (capacidade 32 uni)	UN	5	334,67 €
47	Carro Aço Inox C/2 Tabuleiros	UN	2	134,63 €
48	Coador chinês inox 22cm	UN	5	14,23 €
49	Coador de rede forte dupla c/ reforço entre 20 e 24cm	UN	3	15,51 €
50	Coador de rede forte dupla c/ reforço 26cm	UN	3	11,37 €
51	Coador Rede Dupla Todo Inox 30cm	UN	5	35,06 €
52	Colher de cozinha em melamina 36cm. Material resistente a altas temperaturas e apto para máquina de lavar louça	UN	20	1,77 €
53	Colher de cozinha em melamina 46 entre 50cm. Material resistente a altas temperaturas e apto para máquina de lavar louça.	UN	21	2,30 €
54	Colher de cozinha em melamina entre 50 e 56cm. Material resistente a altas temperaturas e apto para máquina de lavar louça.	UN	21	3,27 €
55	Colher esparguete em aço inox aprox. 26cm	UN	54	3,92 €
56	Colher inox de empratar grande 14cm	UN	8	4,92 €
57	Colher inox de empratar pequena diâmetro 12cm	UN	56	3,85 €
58	Colher inox polido de 1 Peso líquido da unidade entre 35 a 40g	UN	2945	0,25 €
59	Colher s/mesa inox polido de 1 Peso líquido da unidade entre 20g a 25g	UN	2468	0,23 €
60	Colher/concha empratar enformadora medidora c/ mola	UN	6	13,79 €
61	Colher/remo de cozinha em vinil entre 80cm e 100cm c/ furos	UN	6	19,45 €
62	Conjunto de 5 colheres medidoras inox com capacidade para as seguintes medidas: 0,625ml; 1,25ml; 2,5ml; 5ml;15ml	UN	8	5,30 €
63	Conjunto de 4 colheres/chávenas medidoras inox com capacidade para as seguintes medidas: 60ml, 80ml, 125ml e 250 ml	UN	8	6,32 €
64	Copo medidor com pega e com graduação de capacidade de 1 litro (em polipropileno transparente, adequado a géneros alimentares)	UN	8	1,29 €
65	Cesto para talheres para a máquina lavar louça univversal com alça	UN	2	9,10 €
66	Concha Inox 14cm	UN	11	8,82 €
67	Concha para sopa em aço inox 10cm	UN	53	4,29 €
68	Containers 1/1 100mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da ref. 189 e 192	UN	10	13,05 €
69	Containers 1/1 150mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da ref. 189 e 192	UN	10	18,29 €
70	Containers 1/1 200mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da ref. 189 e 192	UN	5	22,53 €

Nº	Descrição	Un	Quantidade estimada	Preço Unitário de Referência
71	Containers 1/1 65mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da ref. 189 e 192	UN	26	10,07 €
72	Containers 1/2 100mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da ref. 190 e 193	UN	26	8,46 €
73	Containers 1/2 150mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da ref. 190 e 193	UN	10	13,02 €
74	Containers 1/2 200mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da ref. 190 e 193	UN	10	15,10 €
75	Containers 1/2 65mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da ref. 190 e 193	UN	2	6,18 €
76	Containers 1/3 100mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da ref. 191	UN	2	6,95 €
77	Containers 1/3 150mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da ref. 191	UN	2	9,13 €
78	Containers 1/3 200mm gastronorm GN em aço inox tipo Lacor. Artigo deve corresponder ao artigo da ref. 191	UN	2	11,43 €
79	Contentor Plástico Fechado aprox. 600x400x300mm	UN	6	15,31 €
80	Contentor Plástico Fechado aprox. 600x400x400mm	UN	6	17,57 €
81	Contentor Plástico Fechado aprox. 620x500x403mm	UN	6	19,96 €
82	Contentores isotérmicos com as seguintes características: G/N 1/1 Dimensões exteriores aprox. 600x400x280 Dimensões interiores aprox. 538x337x217 Material: polipropileno expandido Durável, muito resistente e leve, com pegas ergonómicas e fecho hermético. Desenhado para estender o período de retenção da temperatura (quente, frio e congelado) Garantido para o uso no intervalo de temperaturas entre os -40°C e +120°C Disponível em pelo menos duas cores (preto e cinza).	UN	10	35,32 €
83	Copo Água (Tipo Melamina) - diversas cores aprox. 0,3L. Lavável em máquina de lavar louça	UN	26	0,80 €
84	Copo vidro anti-choque empilhável - Capacidade: 20 cl. Peso líquido da unidade aprox. 165g Sem descrições Apto para máquina de lavar louça	UN	3980	0,46 €
85	Cutelo aprox. 20cm de lâmina com cabo de cor vermelha	UN	3	25,70 €
86	Escoador forte 50 cm	UN	2	65,32 €
87	Escorredor Inox 50cm	UN	3	48,26 €
88	Escumadeira/espumadeira grande em aço inox 14cm	UN	10	5,11 €
89	Escumadeira/espumadeira média em aço inox 12cm	UN	8	4,32 €
90	Espátula forte em aço inox aprox. 10cm	UN	6	5,75 €
91	Espátula inox plana aprox. 25cm	UN	6	7,14 €
92	Escadote standart em alumínio 5 degraus	UN	2	26,30 €
93	Eletrocaçador insetos. Capacidade/área cobertura 150-250 m2, lampada 32W - 50W	UN	6	81,67 €
94	Estrado Plástico Alto aprox. 50x50x4,8cm para batatas	UN	32	8,48 €
95	Faca de cozinha 10 tipo "Icel 10" ou equivalente - Cor do cabo: verde 250mm	UN	32	11,95 €

Nº	Descrição	Un	Quantidade estimada	Preço Unitário de Referência
96	Faca de cozinha 10 tipo "Icel 10 " ou equivalente - Cor do cabo: vermelho 250mm	UN	26	11,95 €
97	Faca de cozinha 10 tipo "Icel 10 " ou equivalente - Cor do cabo: amarelo 250mm	UN	26	11,95 €
98	Faca de cozinha 10 tipo "Icel 10" ou equivalente - Cor do cabo: azul 250mm	UN	26	11,95 €
99	Faca de cozinha 4 tipo "Icel 4" ou equivalente - Cor do cabo: verde 100mm	UN	80	2,89 €
100	Faca de cozinha 4 tipo "Icel 4" ou equivalente - Cor do cabo: vermelho 100mm	UN	2	2,89 €
101	Faca de cozinha 4 tipo "Icel 4" ou equivalente - Cor do cabo: amarelo 100mm	UN	2	2,89 €
102	Faca de cozinha 4 tipo "Icel 4" ou equivalente - Cor do cabo: azul 100mm	UN	2	2,89 €
103	Faca de cozinha 6 tipo "Icel 6" ou equivalente - Cor do cabo: verde 150mm	UN	14	5,04 €
104	Faca de cozinha 6 tipo "Icel 6" ou equivalente - Cor do cabo: vermelho 150mm	UN	8	5,04 €
105	Faca de cozinha 6 tipo "Icel 6" ou equivalente - Cor do cabo: amarelo 150mm	UN	8	5,04 €
106	Faca de cozinha 6 tipo "Icel 6" ou equivalente - Cor do cabo: azul 150mm	UN	8	5,04 €
107	Faca de cozinha 8 tipo "Icel 8" ou equivalente - Cor do cabo: verde 200mm	UN	14	10,44 €
108	Faca de cozinha 8 tipo "Icel 8" ou equivalente - Cor do cabo: vermelho 200mm	UN	8	10,44 €
109	Faca de cozinha 8 tipo "Icel 8" ou equivalente - Cor do cabo: amarelo 200mm	UN	8	10,44 €
110	Faca de cozinha 8 tipo "Icel 8" ou equivalente - Cor do cabo: azul 200mm	UN	8	10,44 €
111	Faca em aço inox de pão serrilhada cabo branco 20cm	UN	6	5,21 €
112	Faca em aço inox de pão serrilhada 8cm-10cm	UN	6	4,08 €
113	Faca inox polido de 1 . Peso líquido da unidade entre 55g e 60g	UN	3025	0,60 €
114	Faca P/ Cozinha 14-15cm Amarelo	UN	3	5,04 €
115	Faca P/ Cozinha 14-15cm Azul	UN	3	4,98 €
116	Faca P/ Cozinha 14-15cm Branco	UN	3	4,46 €
117	Faca s/mesa inox polido de 1 Peso líquido da unidade entre 48g e 55g	UN	88	0,58 €
118	Frigideira anti-aderente tipo "Pertus 21"	UN	3	8,62 €
119	Frigideira anti-aderente tipo "Pertus 25"	UN	3	10,76 €
120	Frigideira anti-aderente tipo "Pertus 30"	UN	3	15,14 €
121	Frigideira anti-aderente tipo "Pertus 35"	UN	3	21,49 €
122	Frigideira anti-aderente tipo "Pertus 42"	UN	3	26,02 €

Nº	Descrição	Un	Quantidade estimada	Preço Unitário de Referência
123	Frigideira anti-aderente 50cm	UN	3	46,00 €
124	Funil de 10cm	UN	4	3,19 €
125	Garfo inox para fritos 50 cm com cabo de plástico	UN	6	3,61 €
126	Garfo inox polido de 1. Peso líquido da unidade entre 26 a 30g	UN	2945	0,24 €
127	Garfo s/mesa inox polido de 1 . Peso líquido da unidade aprox. 20g	UN	48	0,23 €
128	Grelhador quadrado anti-aderente (Tipo Teflon ou equivalente) 28x28cm	UN	3	29,99 €
129	Luvras de proteção ao corte	UN	10	75,20 €
130	Luva silicone com 27cm p/ fornos	UN	6	4,59 €
131	Marmita dupla em formato retangular (com duas divisões distintas) e com as seguintes características: As 2 divisórias deverão ter uma tampa/vedante entre si para que o seu transporte seja seguro; Fecho hermético; O fecho dos 2 recipientes deve ser seguro para o transporte e reforçado, por exemplo, através de alças ou travas laterais. Em cada uma das divisórias as capacidades deverão ser as seguintes: 1 recipiente com 250ml para a sopa e 1 recipiente com 500ml para a refeição normal. O material deve ser adequado para o acondicionamento de alimentos.	UN	32	19,46 €
132	Palete Plástico aprox. 1200x800x150	UN	10	61,47 €
133	Panela Alumínio Fundido entre 12L e 13L. Diâmetro: entre 25 e 30cm. (Inclui tampa)	UN	2	28,61 €
134	Panela Alumínio Fundido aprox. 4,5L Diâmetro: 20cm. (Inclui tampa)	UN	2	11,79 €
135	Panela de alumínio fundido 99,5 % puro Capacidade 15L. Diâmetro: entre 27 e 31,5cm. (Inclui tampa)	UN	2	31,80 €
136	Panela de alumínio fundido 99,5 % puro Capacidade aprox. 20L. Diâmetro: entre 30 e 32cm. (Inclui tampa)	UN	2	37,17 €
137	Panela de alumínio fundido 99,5 % puro Capacidade 30L. Diâmetro: entre 32 e 36cm. (Inclui tampa)	UN	2	49,65 €
138	Panela de alumínio fundido 99,5 % puro Capacidade 40L. (Inclui tampa)	UN	2	69,07 €
139	Panela de alumínio fundido 99,5 % puro Capacidade entre 5,4L e 7L. (Inclui tampa)	UN	2	9,60 €
140	Panela de alumínio fundido 99,5 % puro Capacidade 50 L. (Inclui tampa)	UN	3	84,40 €
141	Panela Inox aprox. 30 cm - Capacidade 10 a 12,8L. (Inclui tampa)	UN	2	58,29 €
142	Panela Inox aprox. 20 cm - Capacidade 4 a 6,3L. (Inclui tampa)	UN	2	28,44 €
143	Panela Inox Alta Industrial aprox. 26 cm – Capacidade entre 15 e 17,2L. (Inclui tampa)	UN	2	51,24 €
144	Panela Inox Alta Industrial aprox.32 cm - Capacidade aprox. 30L. (Inclui tampa)	UN	2	82,04 €

Nº	Descrição	Un	Quantidade estimada	Preço Unitário de Referência
145	Panela Inox Alta Industrial aprox.36 cm - Capacidade entre 36 e 40L. (Inclui tampa)	UN	2	93,61 €
146	Panela Inox Alta Industrial aprox. 40 cm - Capacidade 50L. (Inclui tampa)	UN	5	113,33 €
147	Pinça de empratar em aço inox com mola	UN	6	4,93 €
148	Pinça para salada em inox polido de 1	UN	32	1,47 €
149	Placa/ tábua amarela de preparação de alimentos (aves) aprox. 500x300x20mm . GN 1/2	UN	18	13,54 €
150	Placa/ tábua azul de preparação de alimentos (peixe) aprox. 500x400x20mm GN 1/1	UN	18	14,44 €
151	Placa/ tábua branca de preparação de alimentos (pão) aprox. 500x300x20mm GN 1/2	UN	3	13,54 €
152	Placa/ tábua verde de preparação de alimentos (legumes) aprox. 500x300x20mm. GN 1/2 - Não descartável	UN	18	13,54 €
153	Placa/ tábua vermelha de preparação de alimentos (carne) aprox. 500x400x20mm . GN 1/1	UN	18	17,30 €
154	Prato ladeiros 24cm porcelana (Tipo hotel). Peso líquido da unidade: 550g Raso, liso e sem impressões	UN	3105	1,09 €
155	Prato Raso (tipo Melamina) - Diversas cores - Medida: 230mm	UN	26	2,29 €
156	Prato s/mesa entre 16 e 19cm porcelana (Tipo hotel). Peso líquido da unidade 350g Raso, liso e sem impressões	UN	637	0,86 €
157	Prato sopeiro porcelana entre 21cm e 22cm (Tipo hotel) Peso líquido da unidade 550g Fundo, liso e sem impressões	UN	2866	1,09 €
158	Racks máquina lavar louça (máquina tipo bar)	UN	12	16,39 €
159	Racks máquina lavar louça (máquina tipo capote)	UN	12	12,10 €
160	Raspador Cenoura Inox quadrado 24cm	UN	10	3,38 €
161	Saladeira de vidro anti choque 29cm	UN	6	6,54 €
162	Tabuleiro de forno em aço inox forte duplo para fritos. Medida aproximada: 50x40x6cm	UN	18	56,98 €
163	Tabuleiro de forno em aço inox forte duplo para fritos. Medida aproximada: 60x40x6cm	UN	18	64,49 €
164	Tabuleiro de forno em aço inox forte para descongelação. Medida aproximada: 60x40x6cm	UN	24	61,51 €
165	Tabuleiro em plástico para talheres 4 divisões tipo "Araven"	UN	16	5,38 €
166	Tabuleiro Inox p/Forno - Medida: 60x40x6cm	UN	19	39,03 €
167	Tabuleiro para forno convector em inox Medida aproximada: 50x36x5cm	UN	19	8,67 €
168	Tabuleiro para servir refeições (self-service) madeira e melamina c/ vidro. Medida: 480x370mm	UN	350	5,49 €
169	Tabuleiro plástico p/talheres c/ tampa acrílica	UN	8	31,57 €
170	Taça para salada de frutas em vidro anti-choque aprox. 10cm. Sem impressões. Apto para máquina de lavar louça	UN	478	0,49 €

Nº	Descrição	Un	Quantidade estimada	Preço Unitário de Referência
171	Tacho Alumínio Fundido Aprox. 36cm Capacidade: 14,5 a 17L. (Inclui tampa)	UN	3	38,44 €
172	Tacho Alumínio Fundido Aprox. 24 cm Capacidade: 4 a 5L. (Inclui tampa)	UN	3	12,72 €
173	Tacho Alumínio Fundido Aprox. 28 cm Capacidade: 6,5 a 7L.(Inclui tampa)	UN	3	17,62 €
174	Tacho alumínio fundido aprox. 60cm 70L	UN	2	188,02 €
175	Tacho Inox Ind. 32 cm Capacidade: 10 L. (Inclui tampa)	UN	3	52,57 €
176	Tacho Inox Ind. 36 cm Capacidade: 14 a 14,2L. (Inclui tampa)	UN	3	67,88 €
177	Tacho Inox Ind. 40 cm Capacidade: 19,5 a 20 L. (Inclui tampa)	UN	3	82,25 €
178	Tacho Inox Ind. Aprox. 46 cm Capacidade: 27 a 28L. (Inclui tampa)	UN	3	94,34 €
179	Tacho Inox Ind. 24 cm Capacidade: 4,2 a 4,3 L. (Inclui tampa)	UN	5	29,54 €
180	Tacho Inox Ind. Aprox. 46 cm Capacidade: 40 L a 44L. (Inclui tampa)	UN	3	109,34 €
181	Tacho Inox Ind. 50 cm Capacidade: aprox. 50L. (Inclui tampa)	UN	3	139,86 €
182	Tacho Inox Ind. 28 cm Capacidade: aprox. 6,5 L. (Inclui tampa)	UN	3	39,67 €
183	Tacho/caçarola alumínio fundido 99,5 puro - Capacidade: aprox. 10L. (Inclui tampa)	UN	3	28,26 €
184	Tacho/caçarola alumínio fundido 99,5 puro - Capacidade 20L. Diâmetro entre 35 e 38cm. (Inclui tampa)	UN	3	45,23 €
185	Tacho/caçarola alumínio fundido 99,5 puro - Capacidade aprox. 30L. Diâmetro: entre 40 e 45,5cm. Inclui tampa	UN	3	61,67 €
186	Tacho/caçarola alumínio fundido 99,5 puro - Capacidade 40L. Diâmetro: 44 a 50,8cm (Inclui tampa)	UN	3	81,42 €
187	Tacho/caçarola alumínio fundido 99,5 puro - Capacidade 5 a 6,5L. (Inclui tampa)	UN	3	19,07 €
188	Tacho/caçarola alumínio fundido 99,5 puro - Capacidade 50L. Diâmetro: 45 a 55,5cm (Inclui tampa)	UN	3	92,44 €
189	Tampas herméticas com vedante Gastornom GN (Tipo Lacor 1/1 ou equivalente) Fazer correspondência aos containers indicados nos artigos com as ref. 68, 69, 70, 71	UN	26	28,15 €
190	Tampas herméticas com vedante Gastornom GN (Tipo Lacor 1/2 ou equivalente). Fazer correspondência aos containers indicados nos artigos as ref. 72, 73, 74, 75	UN	33	18,77 €
191	Tampas herméticas com vedante Gastornom GN (Tipo Lacor 1/3 ou equivalente) Fazer correspondência aos containers indicados nos artigos com as ref. 76, 77, 78	UN	6	20,87 €

Nº	Descrição	Un	Quantidade estimada	Preço Unitário de Referência
192	Tampas sem vedante Gastornom GN (Tipo Lacor 1/1 ou equivalente) Fazer correspondência aos containers indicados nos artigos com as ref. 68, 69, 70, 71	UN	3	7,53 €
193	Tampas sem vedante Gastornom GN (Tipo Lacor 1/2 ou equivalente) Fazer correspondência aos containers indicados nos artigos das linhas 72, 73, 74, 75	UN	3	4,45 €
194	Termos 1,50Kg com as seguintes características: Conservação de alimentos quentes e frios durante um período estimado de 6 horas. Fecho hermético Inclui divisórias/caixas para separação de alimentos	UN	16	11,88 €
195	Terrina Inox S/Tampa 4 a 5L	UN	50	13,55 €
196	Terrina para sopa em aço inox sem tampa - Capacidade: aprox. 3 L.	UN	10	10,51 €
197	Tigela (Tipo Melamina) - diversas cores. Capacidade aprox. 0,5 L	UN	660	2,10 €
198	Tigela Sopa Aço Inox . Capacidade: 0,45L	UN	26	2,09 €
199	Varas aço inox 30cm	UN	2	5,10 €
200	Varas aço inox 35cm	UN	2	5,59 €
201	Varas aço inox 40cm	UN	2	6,03 €
202	Varinha mágica doméstica. Potência: 350 W	UN	2	46,30 €
203	Varinha mágica industrial/triturador uso intensivo com as seguintes características: Potência 500W Velocidade: 1500 a 9000 rpm Comprimento braço triturador: aprox. 460mm em aço inoxidável Comprimento total: aprox. 825mm	UN	3	382,89 €
204	Varinha mágica industrial/triturador uso intensivo. Com as seguintes características: Potência 400W Velocidade: de 2300 rpm a 9600 Comprimento braço triturador: aprox. 363mm em aço inoxidável Comprimento total: aprox. 718mm	UN	3	327,43 €
205	Varinha mágica industrial/triturador uso intensivo . Com as seguintes características: Potência 850W Velocidade: 9500 rpm Comprimento braço triturador: aprox. 580mm em aço inoxidável Comprimento total: aprox.970mm	UN	3	663,15€
206	Tigela de porcelana com tampa em plástico reutilizável (formato redondo e apta para máquina de lavar).Uso para transporte de alimentos e consumo da refeição. A tampa deve conter vedante por forma a não verter líquidos Capacidade entre os 300ml a 350ml.	UN	40	3,80 €
207	Tigela e tampa em policarbonato. Capacidade 450ml.	UN	16	3,77 €
208	Prato raso e tampa em policarbonato 23cm diâmetro	UN	16	8,56 €
209	Prato em porcelana com tampa em silicone (formato redondo e apta para máquina de lavar) 26 cm diâmetro. Uso para transporte e consumo da refeição. A tampa deve conter vedante por forma a não verter líquidos. Capacidade entre os 500ml a 660ml	UN	48	21,39 €
210	Tigela de vidro com tampa em plástico reutilizável (formato redondo e apta para máquina de lavar). Uso para transporte de alimentos e consumo da refeição. A tampa deve conter vedante por forma a não verter líquidos. Capacidade entre os 300ml a 380ml	UN	16	1,37 €

Lote 2 – Palamenta descartável

Nº	Descrição	Un	Quantidade estimada	Preço Unitário de Referência
211	Colher sopa descartável biodegradável medida aproximada 165mm-168mm	UN	159444	0,06 €
212	Copo água descartável/biodegradável entre 200ml e 240ml	UN	120	0,04 €
213	Embalagem biodegradável de cana de açúcar (tampa incluída) capacidade aprox. 500ml Altura 38mm x largura 120mm x comprimento 174mm	UN	2300	0,22 €
214	Embalagem biodegradável para Sopa de Cartão Kraft 12oz (aprox.360ml) (tampa incluída)	UN	13500	0,20 €
215	Embalagem biodegradável sopa de cana de açúcar (tampa incluída) formato redondo Capacidade 350ml. Medidas aproximadas: Diâmetro 10cm x Altura 6,4cm	UN	2300	0,17 €
216	Emb. Plástico polipropileno para sopa com tampa aprox. 500ml Formato redondo. Utilidade:para acondicionamento de alimentos em takeaway .	UN	159280	0,16 €
217	Faca descartável/biodegradável. Medida: entre 168mm e 200mm	UN	1830	0,05 €
218	Garfo descartável/ biodegradável. Medida: entre 168mm e 175mm	UN	1830	0,05 €
219	Prato descartável biodegradável a entre 20,5 e 22cm	UN	2030	0,07 €
220	Saqueta papel sem asas aprox. 20x16x40cm	UN	190	0,08 €
221	Saqueta papel sem asas aprox. 25x15x43cm	UN	159360	0,11 €
222	Saco papel com asas aprox. 26x17x29cm	UN	35	0,12 €
223	Saco papel com asas aprox. 32x22x31cm	UN	35	0,20 €
224	Caixa Take Away Kraft 500ml. Apta para alimentos sólidos com molhos	UN	9552	0,27 €
225	Embalagem biodegradável para Sopa de Cartão Kraft 12oz (240ml) (tampa incluída)	UN	7960	0,19 €
226	Embalagem de Alumínio 16B com tampa em papel (sem película de plástico) Capacidade 640ML. Medidas aproximadas: 177X125X32mm Utilidade: Para acondicionamento de alimentos em takeaway	UN	186260	0,09 €

Lote combinado

Sendo referente à combinação da totalidade dos lotes1 e 2, as caraterísticas técnicas, quantidades estimadas e os preços unitários de referência são as que constam no presente anexo, para os dois lotes individualmente considerados.

Anexo B – Lista de locais de entrega

Local		Morada
1	Restaurante Solidário Passos Manuel	Beco de Passos Manuel, s/n 4000-007 Porto
2	Centro de Acolhimento Temporário Joaquim Urbano (CATJU); Restaurante Solidário Joaquim Urbano	Pavilhão Álvaro Pimenta (antigo Hospital Joaquim Urbano) - Rua Câmara Pestana, n.º 348 4369-004 Porto
3	Restaurante Solidário do Terço	Rua Cimo de Vila, n.º 36 4000-169 Porto
4	EB Montebello	Rua da Alcântara - 4350-022
5	EB Antas	Rua da Vigorosa, 479 - 4350-110
6	EB S. Miguel de Nevogilde	Rua do Crasto - 4150-245
7	EB Paulo da Gama	Rua Paulo da Gama - 4250-593
8	EB Augusto Lessa	Rua Augusto Lessa, 402 - 4200-098
9	EB Viso	Rua Cidade do Recife - 4250-499
10	EB S. Tomé	Bairro de S. Tomé - 4200-011
11	EB João de Deus	Rua João de Deus, 399 - 4100-461
12	EB S. Roque da Lameira	Rua de Ourique - 4350-297
13	EB Campo 24 de Agosto	Campo 24 de Agosto, 312 - 4300-094
14	EB Alegria	Praça da Alegria - 4000-027
15	EB Sol	Rua do Sol, 14 - 4000-527
16	EB Condominhas	Largo da Póvoa do Varzim - 4150-622
17	EB Bom Pastor	Bairro do Bom Pastor - 4250-066
18	EB Torrinha	Rua da Torrinha, 288 - 4050-611
19	JI do Falcão	Rua do Falcão, 708 - 4300-178;
20	EB Monte Aventino	Rua Rodrigo Álvares - 4350-277
21	EB S. João de Deus	Bairro S. João de Deus, Rua 2 - 4350-146
22	EB Fernão de Magalhães	Bairro de Fernão de Magalhães - 4000-015
23	EB Fontinha	Rua de Raúl Dória - 4000-409
24	EB Miosótis	Rua dos Miosótis - 4100-286
25	EB Agra	Bairro Agra do Amial - 4200-035
26	EB Corujeira	Praça da Corujeira - 4300-147

27	EB Falcão	Rua do Falcão, 708 - 4300-178
28	EB N. Srª. de Campanhã	Rua Nª. Srª. De Campanhã - 4300-322
29	EB Cerco do Porto	Bairro Cerco do Porto - 4300-112
30	EB Lagarteiro	Bairro do Lagarteiro - Rua do Lagarteiro, 454 - 4300-252
31	EB Flores	Praça D. Pedro Teotónio Pereira, 185 - 4300-401
32	EB Lomba	Rua Frei Heitor Pinto, 100 - 4300-252
33	EB Noeda	Largo de Noeda - 4300-252
34	EB Pasteleira	Bairro Marechal Gomes da Costa - 4150-434
35	EB Costa Cabral	Rua Costa Cabral, 551 - 4200-223
36	EB Covelo	Rua Dr. Adriano Paiva - 4200-014
37	EB S. João da Foz	Rua Henrique Moreira - 4150-397
38	EB Bom Sucesso	Rua Barbosa Du Bocage - 4150-122
39	EB Constituição	Rua Padre José Pacheco do Monte, 31 - 4150-255
40	EB Fonte da Moura	Bairro Fonte da Moura - Rua de Macau - 4100-315
41	EB Ponte	Rua do Tânger, 1391 - 4150-723
42	EB Vilarinha	Rua do Douro - 4000-217
43	EB Caramila	Bairro do Carvalhido - 4250-090
44	EB Castelos	Rua Castelo de Guimarães - 4250-108
45	EB Padre Américo	Bairro de Francos - Rua Padre Américo - 4200-045
46	EB Bandeirinha	Rua da Bandeirinha, 32 - 4050-088
47	EB S. Nicolau	Rua Nova da Alfândega - 4050-271
48	EB Correios	Rua dos Choupos - 4100-160
49	EB Campinas	Bairro Engº. Arantes de Oliveira - Rua D. Estevão da Gama, 145 - 4100-224
50	Conservatório de Música	Rampa da escola Normal, 28 – 4000-199
51	EB Carlos Alberto	Praça Carlos Alberto, 84 – 4050-157